



Revisão 00 - CSG F-0060

Comunicado
(Resposta à Impugnação)

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP torna público aos interessados, resposta a impugnação apresentada, referente ao Edital de Seleção de Pessoal nº 002/2021 - Processo seletivo simplificado para a contratação de profissionais por prazo determinado em atendimento às demandas do Comitê Guandu.

Resende, 15 de julho de 2021

Giovana Cândido Chagas
**Presidente da Comissão de acompanhamento do Processo Seletivo
simplificado nº 002/2021**

Edital de Seleção de Pessoal nº 002/2021



Resposta a impugnação

Trata-se de impugnação ao EDITAL DE SELEÇÃO DE PESSOAL Nº 002/2021 apresentado por Niriele Bruno Rodrigues.

Prefacialmente, destacamos o que consta no referido Edital de Seleção de Pessoal supracitado sobre a apresentação de impugnações ao processo seletivo:

1.8. O presente processo seletivo poderá ser impugnado até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para as inscrições, conforme disposto no item 3.2 e Anexo IV – Cronograma, devendo as impugnações serem analisadas até o último dia da data limite para as inscrições, sem a promoção de efeito suspensivo, a critério da Comissão de Seleção.

1.8.1. As impugnações deverão ser encaminhadas, em formato PDF e devidamente assinadas por seu signatário, via correio eletrônico (protocolo@agevap.org.br), com menção expressa a este processo seletivo.

Impende destacar que, após análise dos autos deste processo, a impugnante apresentou suas razões fora do prazo previsto no edital, haja vista que enviou o e-mail em 11 de julho de 2021 às 07:24 e o edital exigia apresentação de impugnação em até 5 (cinco) dias úteis antes da data limite para as inscrições, as quais se encerram às 23:59 do dia 16 de julho de 2021, conforme item 3.2 do edital. Vejamos:

3.2 O período de inscrições será das 9h00min do dia 30 de junho de 2021 até às 23h59min do dia 16 de julho de 2021. As datas e prazos das demais etapas do processo deste Edital estão apresentados no calendário constante do Anexo IV.

Alheio a isto, destaca-se que, apesar do e-mail ter sido enviado em 11 de julho de 2021 e o documento de impugnação ser datado de 10 de julho de 2021, há que se considerar que nenhum dos 2 (dois) prazos estaria dentro do prazo limite de 5 (cinco) dias úteis antes da data limite para inscrições.



Anota-se que não há menção no e-mail de nenhum envio prévio de impugnação via correio e tampouco comprovação disso, demonstrando ser o envio eletrônico a única forma utilizada pela impugnante o que, diga-se de passagem, seria válida (eis que prevista no edital), não fosse sua apresentação fora do prazo.

Também é objeto de análise o fato de que o e-mail enviado pela impugnante não fora encaminhado para o endereço que consta no item 1.8.1 do edital de seleção de pessoal, qual seja 'protocolo@agevap.org.br', mas sim, para os e-mails 'agevap@agevap.org.br' e 'guandu@agevap.org.br'.

Percebe-se que a redação clara e objetiva do edital não oferece dúvidas, a impugnante, poderia ter feito questionamentos, apresentado impugnações ante o edital e o fez fora do prazo estabelecido.

Anota o Manual de Licitações e Contratos Administrativos do Tribunal de Contas da União:

Impugnação do ato convocatório por irregularidade na aplicação da legislação vigente pode ser feita por qualquer cidadão ou pelo licitante.

São diferentes na legislação que regulamenta o pregão os procedimentos de impugnação previstos na Lei nº 8.666/1993.

De acordo com a Lei de Licitações, qualquer cidadão pode impugnar ato convocatório de licitação por irregularidades na aplicação dos respectivos termos se protocolizar o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

Segundo o membro do MPF (Ministério Público Federal) e atuante junto ao TCU (Tribunal de Contas da União) Geraldo Azevedo Maia Neto nos ensina acerca do ato convocatório da seguinte forma:

*“...a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada”*



Apresenta a Lei Federal nº 8666/93:

Art. 4. (...)

Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

Neste diapasão considerando todo o exposto **a impugnação não deve ser conhecida** por razão da sua intempestividade e, ainda, por não ser facultado à AGEVAP adotar conduta que contrarie o edital publicado ao qual ela encontra-se vinculada.

(assinado eletronicamente)

Giovana Cândido Chagas

Gerente Administrativa AGEVAP

Resultado: Tendo em vista o parecer jurídico nº 200/AGEVAP/JUR/2021, acolho a manifestação da comissão de acompanhamento do Processo Seletivo simplificado nº 002/2021.

Pedido de impugnação **INDEFERIDO**.

(assinado eletronicamente)

Fernanda Valadão Scudino

Diretora Executiva da AGEVAP

